ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 21/02/2017
SECRETÁRIO (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 316
21 FEV. 2017
09:50 hs

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº004/2017

Autoriza pagamento de despesa com veículo próprio a Servidores Municipais e Agentes Políticos que viajam a serviço do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, VI da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento de despesas com carro próprio a Servidores Municipais e Agentes Políticos, que precisam viajar com seu veículo a serviço da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento estabelecerá normas sobre a forma de indenização das despesas realizadas pelo servidor que utilizar veículo de sua propriedade em viagens a serviço.

Parágrafo único- Até que sejam estabelecidas as normas a que se refere o *caput*, o servidor que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos.

Art. 3º- A autorização para abastecimento ou para empenho será assinada pelo Prefeito Municipal, ou pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento na ausência do Prefeito, quando a viagem se realizar com automóvel do servidor, e pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, quando a viagem se realizar com automóvel do próprio Prefeito.

Art. 4º- Somente será paga a despesa a que se refere esta Lei, quando não for possível o deslocamento com veículo do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 21 de fevereiro de 2017.

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
Em 21/02/2017
SECRETÁRIO (A)

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N° 004/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É cediço que, em regra, cabe à Administração Pública proporcionar aos agentes públicos as condições instrumentais adequadas para o exercício das suas funções, incluindo os meios de transporte para eventual deslocamento em serviço.

Ocorre que, nem sempre tais condições podem ser ofertadas. A frota de veículos oficiais, por exemplo, pode não ser suficiente para atender à demanda dos serviços executados pelos agentes públicos do quadro da Administração.

Nessas situações, faz-se necessária a adoção de medidas alternativas visando a alçar a finalidade pública pretendida, em consonância com o princípio da adequação, o qual deriva do princípio da proporcionalidade.

Dessa forma, encaminho para apreciação dessa Casa de Leis projeto que tem por finalidade o pagamento das despesas realizadas por Servidores Municipais e Agentes Políticos que precisam viajar com seu veículo a serviço da Prefeitura Municipal.

Importante consignar que essa matéria já existe em outros municípios do Brasil e já fora analisada por alguns Tribunais de Contas, como, por exemplo, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Consulta nº 05/042736984[1] , entendeu que a matéria é de interesse local e que o Poder Público Municipal poderá ressarcir as despesas com combustível, decorrentes do uso de veículo particular a serviço da Administração.

Importante consignar também que a utilização de veículo particular na realização de missões oficiais, mediante selo e combustível custeados pelo Poder Público somente ocorrerão em missões oficiais e de serviço, "na absoluta impossibilidade do uso regular da frota oficial, assegurando-se mecanismos para aferição e controle da necessidade do quantum a ser concedido e da atividade efetivamente desempenhada".

Assim sendo peço aos Senhores Vereadores que aprovem em regime de urgência urgentíssima a presente proposta de Lei.

Porto Murtinho, Mato Grosso do Sul, 21 de janeiro de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal

[1] SANTA CATARINA, Tribunal de Contas do Estado. Processo nº CON-05/04273698. Relator: Conselheiro Moacir Bertoli. Data da sessão: 05/04/06. Disponível em: <http://consulta.tce.sc.gov.br/COG/Parecer/Arquivo/Decisao/2006/05042006/504273698.lwp.htm>